



DIRETORIA FINANCEIRA PARECER Nº 0017/2020

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº. 13.190/2020, de autoria do Poder Executivo, que tem por finalidade regular o horário de funcionamento de dispositivos registradores fotográficos de avanço de semáforo.

Da análise dos autos, e em consonância com o documento às fls. 12, entendemos que a presente propositura não provocará expansão de despesa para o Município nem a concessão de benefício de natureza tributária, de modo que não se aplica, neste caso, o disposto nos artigos 14 a 17 da LC 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Sob o ponto de vista orçamentário-financeiro, o presente Projeto de Lei segue apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e. Jundiaí, 16 de junho de 2020.

ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira

LUCAS MARQUES LUSVARGHI

Agente de Serviços Técnicos